



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 13/2013

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Institucional de Trabalho de Conclusão da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 29 de maio de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento Institucional de Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


Profª Drª Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 29 de maio de 2013.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral.



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
VICE-REITORIA DE GRADUAÇÃO
REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO**

Capítulo I – Dos Objetivos

Artigo 1º. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta.

Capítulo II – Da Definição e Finalidades

Artigo 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, atividade curricular obrigatória, quando previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e contemplado no Projeto Político Pedagógico – PPC de cada curso, é uma produção científica, que pode ser realizada em forma de monografia, artigo científico, projeto teórico-prático ou relatório, que aborda temas relacionados à formação profissional e tem como princípios:

- I** – A investigação como método de conhecimento e de aprendizagem.
- II** – A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na formação acadêmica do educando.
- III** – A integração entre teoria e prática na produção do conhecimento.
- IV** – A produção do conhecimento como prática social historicamente situada.

Artigo 3º. O período de realização do TCC, sua carga horária, forma como será feito e atividades são definidos no PPC de cada curso de graduação.

Capítulo III – Das Atribuições

Artigo 4º. São atribuições do Coordenador do Curso:

- I** – Identificar os alunos matriculados na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.
- II** – Fornecer as orientações gerais do TCC e deste regulamento aos professores orientadores, durante os semestres vinculados às etapas de sua elaboração.
- III** – Manter-se sempre informado quanto às atividades desenvolvidas durante o semestre, irregularidades, dificuldades e necessidades dos professores e acadêmicos envolvidos com o TCC.



- IV** – Manter os registros, atas e arquivos referentes ao TCC.
- V** – Encaminhar a listagem dos alunos que tiveram seus trabalhos finais conclusos e os respectivos recibos para a Secretaria Acadêmica.
- VI** – Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

Artigo 5º. São atribuições do Professor da Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I** – Elaborar, apresentar e discutir o plano de ensino da disciplina, bem como os critérios de avaliação, em consonância com a Proposta Pedagógica do Curso.
- II** – Orientar a elaboração do Projeto de Trabalho de Conclusão, bem como a escolha dos temas.
- III** – Encaminhar aos alunos a Carta de Apresentação a ser entregue ao Orientador.
- IV** – Encaminhar aos professores orientadores as fichas de controle de frequência das orientações individuais.
- V** – Planejar e organizar as bancas dos Trabalhos de Conclusão de Curso.
- VI** – Divulgar o resultado da avaliação do TCC pela Banca Examinadora.

Artigo 6º. São atribuições do Professor Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I** – Orientar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho, em todas as suas etapas.
- II** – Comunicar o desligamento do orientando, se este não comparecer ao mínimo de encontros estabelecidos.
- III** – Atender às normas institucionalizadas, mantendo as especificidades de cada curso.
- IV** – Preencher e assinar, com os membros da Banca Examinadora, a ata final da sessão de apresentação do TCC.
- V** – Zelar pela autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos respectivos orientandos, evitando o encaminhamento para apresentação em banca daqueles textos que configurarem plágio parcial ou total.

Artigo 7.º São atribuições do Orientando:

- I** – Estar matriculado nas disciplinas do TCC, observando os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.
- II** – Identificar-se junto ao Orientador, mediante Carta de Apresentação.
- III** – cumprir as exigências do trabalho, observando as normas estabelecidas neste Regulamento e no específico de seu curso.
- IV** – Cumprir as datas de entrega dos trabalhos.



Universidade de Cruz Alta

V – Apresentar ao Orientador e à banca material de sua autoria, sob pena de reprovação.

VI – Entregar cópias do trabalho final para a apreciação da Banca Examinadora, conforme estabelecido no regulamento específico do curso.

VII – Comunicar e justificar, com antecedência, ao Professor Orientador, quaisquer alterações das atividades previstas, inclusive da desistência da apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora.

VIII – Apresentar os resultados do trabalho para a Banca Examinadora e público interessado, em data e horário definidos previamente.

IX – Entregar, na Secretaria do Centro, nas datas estipuladas, cópias do trabalho final, conforme o regulamento específico do curso.

Capítulo IV – Das Bancas

Artigo 8º. A Banca de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será composta, por, no mínimo, 03 (três) professores, havendo possibilidade da participação de convidados para a banca – professor ou profissional da área.

Artigo 9º. Os resultados finais, assinados por todos os membros da Banca Examinadora, deverão ser registrados em atas próprias e arquivados na Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Cabe ao Professor da disciplina cadastrar a nota final do acadêmico no sistema *on-line*, somente depois da entrega da versão final do TCC.

Artigo 10. O aluno que não comparecer ao dia, local e horário estipulado para apresentação e defesa do TCC deverá apresentar justificativa escrita, que ficará sujeita à aceitação ou não pela Banca Examinadora e pela Coordenação do respectivo curso.

Capítulo V – Da Avaliação

Artigo 11. Para aprovação, o acadêmico deve obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), que será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, após o momento da análise do TCC e da apresentação do trabalho.

Artigo 12. Caso o acadêmico não obtenha média 7,0 (sete), será submetido a exame, de acordo com as normas específicas do Regimento Institucional.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Rod. Municipal Jacob Della M^éa, km 5,6 - Parada Benito - prédio 05, sala 206
Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 - Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1548
sherrmann@unicruz.edu.br - www.unicruz.edu.br



Universidade de Cruz Alta

Artigo 13. A atualização do presente regulamento dar-se-á a partir de proposta fundamentada do Presidente do CONSUN, de 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Vice-Reitora de Graduação, com aprovação do Conselho Universitário.

Artigo 14. Cada curso deverá adequar seu regulamento próprio, de acordo com as diretrizes curriculares específicas e em sintonia com este Regulamento.

Artigo 15. Os casos omissos, neste Regulamento, deverão ser dirimidos pela Coordenação de Curso, Diretor de Centro juntamente com a Vice-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Artigo 16. Este Regulamento entrará em vigor no semestre subsequente à sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


Profª Drª Sirlei de Lourdes Lauxen
Vice-Reitora de Graduação


Profª Drª Elizabeth Pontoura Dorneles
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 29 de maio de 2013.

=====


Sadi Herrmann
Secretário-Geral.